MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 30 de novembro de 2023.

MENSAGEM
Nº 83/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 66/2023 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Planejamento, como um órgão de assistência e assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações do Governo.

O Diretor de Planejamento terá um papel importante junto ao Chefe do Poder Executivo, colaborando com a preparação de normas e decisões, promovendo sua publicação e preservação, sendo fundamental na implementação das políticas públicas como ferramenta gerencial, tendo a missão de coordenar as atividades governamentais, assessorar diretamente ao prefeito, elaborar projetos, acompanhar o cumprimento de metas e outras atividades relacionadas. Ainda, será um importante articulador nas prestações de contas ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo.

É importante frisar que o emprego efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento existente do quadro de pessoal da Prefeitura possui atribuições diferentes, sendo voltadas unicamente para o planejamento orçamentário municipal.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri/SP
30 NOV 2023
PROTOCOLO
Nº 845

A Sua Excelência o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 66/2023 =
de 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a Criação da Diretoria Municipal de Planejamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Diretoria Municipal de Planejamento, órgão de assessoria e gestão encarregado de coordenar as atividades governamentais, assessorar diretamente ao prefeito, dirigir e organizar e promover a integração entre as Diretorias Municipais.

Art. 2º À Diretoria Municipal de Planejamento compete as seguintes atribuições e competências:

I - Assistir e assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições e nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações do Governo, bem como preparar normas e decisões, promovendo sua publicação e preservação.

II - Assessorar o prefeito na formulação da política de desenvolvimento organizacional, baseando-se nas prioridades e informações fornecidas pelas respectivas unidades, para decidir sobre políticas de ação, normas e medidas a serem propostas;

III - Acompanhar a implementação dos planos de governo, detectando os desvios, avaliando os seus impactos e propondo medidas corretivas;

IV - Acompanhar a execução das metas e objetivos da Administração Municipal, em especial no tocante às atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Diretorias;

V - Coordenar o planejamento municipal para que seja elaborado em consonância com o planejamento regional, visando o desenvolvimento harmônico do município dentro da sua região;

VI - Programar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, juntamente com outras unidades, definindo os projetos e a metodologia a serem utilizados, para assegurar os resultados previstos;

VII - Prestar assistência e assessoramento nos processos de monitoramento e avaliação das metas do governo, bem como na preparação e realização das agendas especiais de avaliação e prestação de contas ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo;

VIII - Planejar e coordenar as atividades de suporte às ações do Governo, atuando com as demais Diretorias Municipais;

IX - Acompanhar e analisar o cenário político-administrativo, e de articulação entre o Governo Municipal, em cooperação com as demais Diretorias Municipais, junto a entidades públicas e privadas, agências de desenvolvimento, agências reguladoras e organizações não governamentais, objetivando o desenvolvimento de projetos, programas e parcerias estratégicas;

X - Responsabilizar-se pelas atividades Administrativas da pasta, nos termos legais;

XI - Coordenar a integração das ações governamentais;

XII - Coordenar e dar suporte metodológico aos diferentes órgãos do Poder Público Municipal na formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas;

XIII - Atuar no deslinde de questões que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Executivo e demais órgãos da Administração Pública;

XIV - Acompanhar as atividades de defesa judicial e administrativas do Município.

Art. 3º A Diretoria Municipal de Planejamento terá em sua estrutura o cargo de Diretor de Planejamento, cujos vencimentos acompanharão os valores determinados no quadro de referências do município.

Art. 4º Todos os serviços acima elencados que porventura estiverem sob direção de outra pasta serão efetuados pela nova Diretoria.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Planejamento será também responsável pelos aspectos administrativos relacionados ao setor de Controle Interno.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 30 de novembro 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal